



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.794/2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º
CAPUT, DO § 1º E DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL 609, DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º, Caput, e o § 1º, da Lei nº 609, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboques, que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que caracterize abandono infringindo esta Lei, será notificado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Civil de que terá seu veículo removido, observadas as seguintes disposições:

§ 1º Será emitida pelo agente fiscalizador da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Civil a notificação ao proprietário, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo abandonado num prazo de até 03 (três) dias.

§ 2º INALTERADO

§ 3º INALTERADO"



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 2º O art. 4º da Lei 609, de 29 de junho de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As reclamações relacionadas ao abandono deverão ser encaminhadas para análise da situação e providências junto aos órgãos da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Civil".

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da LINDB.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 16 de março de 2026.

EMERSON LIMA
Presidente da Câmara Municipal